



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



CADERNO DE ENCARGOS

Parte I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

A Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., adiante designada INCM, na qualidade de entidade adjudicante, com sede na Avenida António José de Almeida, Edifício Casa da Moeda, em Lisboa, com o número único de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa e de Pessoa Coletiva 500 792 887 e com o capital social de € 30.000.000, pretende, através do presente Caderno de Encargos, estabelecer as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de consulta prévia nº 357/2021 que tem por objeto a Aquisição de equipamentos de movimentação de carga e respetivos serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo prazo de 12 meses, com o CPV 42415200-0 - *Veículos para movimentação de cargas*,

Artigo 2.º

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações, em caso de adjudicação:

- a) Obrigação de prestar os serviços e fornecer os bens de acordo com o estabelecido no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
- b) Obrigação de garantia de boa prestação de todos os serviços contratados e bens fornecidos, com a diligência e qualidade requeridas para o tipo de serviços em causa;
- c) Obrigação de recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
- d) Obrigação de cumprir as regras de segurança impostas pela INCM;
- e) Cumprir a legislação laboral portuguesa sobre Saúde, Higiene e Segurança no Trabalho e a não recorrer, a:

1. trabalho infantil, tal como definido pela Organização Internacional do Trabalho;
 2. qualquer forma de trabalho forçado, conforme consagrado na Declaração Universal dos Direitos do Homem;
 3. discriminação dos seus trabalhadores em função de sexo, religião, estado civil, situação familiar, idade, nacionalidade, origem étnica, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical ou qualquer outro critério.
- f) Assegurar o cumprimento das disposições legais em vigor no que respeita a matéria de gestão ambiental e melhorar continuamente o seu desempenho, na utilização de recursos naturais, por forma a minimizar os impactos negativos da sua atividade no ambiente;
- g) Dar conhecimento aos seus colaboradores e subcontratados que, direta ou indiretamente, participem na execução do contrato, das disposições nele contidas que devam pelos mesmos ser respeitadas, nomeadamente as regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho e o dever de confidencialidade;
- h) Assumir total responsabilidade pelo integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, conforme Anexo II ao presente caderno de encargos, bem como do dever de confidencialidade previsto no artigo 9.º, por parte dos seus colaboradores ou subcontratados, caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações ou Informação da INCM por estes.

Artigo 3.º

Incoterms

1. O contrato a celebrar reger-se-á pelos "Incoterms 2010".
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, com direitos pagos (DDP), nas instalações da INCM, no Armazém de Vialonga, sito na Rua do Aqueduto, 8, 2625-577 Vialonga.
3. O adjudicatário suporta todos os custos e riscos de perdas e danos dos equipamentos até à respetiva entrega nas instalações indicadas no número anterior.
4. Todas as despesas e todos os custos relativos ao transporte até ao local da instalação, e seguro dos bens objeto do contrato e dos documentos relevantes até ao local de entrega indicado no n.º 2, juntamente com a instalação, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 4.º

Prazos de Entrega dos equipamentos e de prestação dos serviços

1. O prazo máximo de entrega dos equipamentos objeto do presente procedimento é de 24 (vinte e quatro) semanas, a contar da data de assinatura do contrato.
2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva são prestados pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura da declaração de aceitação dos equipamentos.

Artigo 5.º

Preço

1. Considera-se o montante de € 74.990,00 (setenta e quatro mil, novecentos e noventa euros) o preço máximo que a INCM está disposta a pagar pela aquisição do Retrátil, dos Porta Paletes e dos Stackers e respetivos serviços de manutenção preventiva e corretiva e de todas as peças incluídas (incluindo as peças de desgaste rápido) pelo período de 12 (doze) meses e demais custos associados à plena execução do contrato, descritos no presente documento.
2. O preço de todas as peças (incluindo as peças de desgaste rápido) dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, necessários pelo prazo de 12 meses, não pode exceder 3% do valor de aquisição dos equipamentos.

Artigo 6.º

Preço contratual

1. Para o fornecimento dos bens objeto do contrato e dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, juntamente com o cumprimento de quaisquer outras obrigações definidas no presente documento, a INCM pagará ao adjudicatário o preço estipulado na proposta adjudicada, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas de deslocação dos meios humanos e de transporte dos bens objeto do contrato até ao local de entrega, juntamente com quaisquer custos resultantes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças de alguma operação realizada por um dos módulos do equipamento que esteja patenteada ou registada.
3. Os preços são fixos até ao termo do período contratual.

Artigo 7.º

Condições de pagamento

1. O pagamento do preço contratual pela INCM é efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após a data de receção das faturas na INCM, as quais só podem ser emitidas após a entrega e assinatura da declaração de aceitação dos equipamentos e assinatura da respetiva declaração de aceitação.
2. Os pagamentos referentes aos valores dos serviços de manutenção serão efetuados no final de cada semestre, após a entrega e assinatura da declaração de aceitação dos equipamentos.
3. O pagamento será efetuado por transferência bancária para a conta a indicar pelo adjudicatário.
4. Considera-se como data de pagamento a data em que a INCM ordenar a transferência bancária.
5. Quaisquer pagamentos antecipados relativamente à entrega dos bens, pagamentos contra a entrega dos bens ou prévios à assinatura do correspondente protocolo de aceitação, só serão efetuados com a contrapartida de uma garantia bancária *on first demand*, conforme minuta em anexo I (GB), de igual montante, válida até 30 dias depois da data de entrega, prestada e comprovada antes de se efetuar o respetivo adiantamento/pagamento.
6. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da INCM, o adjudicatário tem direito a juros de mora sobre o montante em dívida, de acordo com a legislação em vigor¹.

Artigo 8.º

Manuais e transferência de propriedade

1. Em simultâneo com a entrega do equipamento do presente contrato, o adjudicatário tem a obrigação de fornecer todos os documentos, em português e inglês (os manuais de manutenção e utilização), necessários ao funcionamento ou à utilização correta e completa dos bens.

¹ Nos termos do n.º 6 do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, o atraso de pagamentos está sujeito ao estabelecido na Lei n.º 3/2010, de 27 de abril e no Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

2. Com a aceitação dos equipamentos nas instalações da INCM indicadas no artigo 3.º, a propriedade dos mesmos é transferida para a INCM, juntamente com o risco de deterioração ou perecimento dos bens, sem prejuízo da obrigação de garantia sobre os bens.

Artigo 9.º

Inspeção e testes

1. Após a entrega dos bens objeto do contrato nas instalações indicadas no n.º 2 do artigo 5.º, a INCM pode efetuar testes previamente à aceitação final dos equipamentos.
2. Durante o período de testes, o adjudicatário deve prestar total colaboração e todos os esclarecimentos necessários à INCM, podendo fazer-se representar durante a execução desses testes por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. A data limite para a realização dos testes é de 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos e a formação dos técnicos da INCM, exceto interrupções ou atrasos imputáveis ao adjudicatário.
4. Os custos da realização dos testes, com exceção dos materiais e energia, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 10.º

Défice de operacionalidade, falhas ou discrepâncias

1. A INCM informará, por escrito, o adjudicatário da conclusão dos testes previstos no artigo anterior, caso verifique qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Os testes não comprovem a plena operacionalidade dos bens objeto do contrato;
 - b) Os testes não comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato com os requisitos legais;
 - c) Os testes revelem falhas ou discrepâncias dos bens objeto do contrato quanto às características técnicas, às especificações e aos requisitos exigidos.
2. Em qualquer uma das situações prevista no número anterior, o adjudicatário realizará, a expensas próprias e no prazo de 30 (trinta) dias, as reparações e substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento dos requisitos legais, das características técnicas, das especificações e dos requisitos exigidos.

3. Após a realização pelo adjudicatário das reparações ou substituições necessárias, dentro do prazo estipulado, a INCM efetuará novos testes para aceitação, nos termos da cláusula anterior.
4. Caso a segunda série de testes indicados no número anterior revele qualquer uma das situações indicadas no n.º 1 da presente cláusula, a INCM reserva o direito de resolver o contrato, devolvendo o equipamento defeituoso por conta e risco do adjudicatário, que não tem direito a qualquer pagamento, compensação ou indemnização e perde as cauções pagas, que reverterem para a INCM sem quaisquer formalidades.

Artigo 11.º

Aceitação dos equipamentos

Caso os testes de indicados no artigo 9.º comprovem a plena operacionalidade dos equipamentos objeto do contrato, juntamente com a respetiva conformidade com os requisitos legais e contratuais exigidos, e não seja detetada qualquer falha ou discrepância quanto às características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos no presente documento, é emitida uma declaração de aceitação, no prazo máximo de 15 dias úteis, após a conclusão dos testes, assinada pelos representantes do adjudicatário e da INCM.

Artigo 12.º

Garantia técnica

1. O adjudicatário garante os equipamentos fornecidos, sem qualquer custo para a INCM, durante o período mínimo de 12 (doze) meses, contra quaisquer falhas ou discrepâncias relativas aos requisitos legais e contratuais, às características técnicas, às especificações e aos requisitos definidos no presente documento.
2. O período de garantia constante do número anterior é contado a partir da data de assinatura da declaração de aceitação, prevista no artigo anterior.
3. Todas as falhas que resultem inequivocamente de utilização incorreta, abusiva ou de negligência por parte da INCM estão excluídas da garantia, bem como todas as falhas resultantes de fraude, de atos de terceiros, de desastres naturais ou de força maior.
4. Caso seja detetada uma anomalia em qualquer um dos equipamentos a fornecer, após notificação pela INCM e dentro do prazo razoavelmente estabelecido entre as partes para

o efeito, o adjudicatário compromete-se a reparar ou substituir os elementos, componentes ou equipamentos em que foi detetada a falha ou discrepância, responsabilizando-se por todos os custos necessários, nomeadamente, despesas de fornecimento, instalação e adição de quaisquer elementos ou componentes, bem como por todas as despesas inerentes designadamente à desmontagem, ao transporte, às deslocações e à mão de obra.

Artigo 13.º

Dever de Confidencialidade

1. O adjudicatário compromete-se a garantir a confidencialidade e proteção da informação identificada como protegida, confidencial ou com outra expressão de igual significado, que lhe seja revelada pela INCM, ao abrigo ou relacionado com a execução do contrato ou com a finalidade fixada no n.º 3 do presente artigo.
2. Por informação protegida ou confidencial, adiante designada globalmente por "Informação", entende-se toda a informação, de qualquer natureza (quer seja oral, escrita, eletrónica ou sob qualquer outra forma), direta ou indiretamente relacionada com a INCM, ativos, passivos ou assuntos financeiros, disponibilizadas pela mesma ou em seu nome, juntamente com qualquer informação resultante e quaisquer análises, compilações, estudos ou outros materiais preparados pelo Adjudicatário ou em seu nome, e que contenham ou reflitam de outro modo ou sejam geradas (na totalidade ou em parte) a partir de tal informação.
3. A Informação divulgada pela INCM tem como finalidade exclusiva a Aquisição de equipamentos de movimentação de carga e respetivos serviços de manutenção corretiva e preventiva pelo prazo de 12 meses, devendo o adjudicatário garantir o sigilo relativamente a toda a informação referida no número anterior, obrigando-se a não usar, divulgar ou ceder a qualquer título a informação divulgada pela INCM para qualquer outra finalidade distinta da aqui estipulada, salvo autorização por escrito desta última.
4. O adjudicatário obriga-se (i) a adotar todas as medidas necessárias para impedir o uso indevido da informação por qualquer pessoa que a ela não tenha necessidade de ter acesso e (ii) a assegurar os meios adequados à prevenção do extravio ou perda da informação,



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



comunicando sempre à INCM a ocorrência de incidentes desta natureza, ainda que esta comunicação não exclua a sua responsabilidade.

5. O adjudicatário obriga-se a restituir (i) qualquer cópia, excerto ou parte dos elementos da Informação referidos no n.º 2, no prazo de 8 (oito) dias, após solicitação escrita da INCM, bem como (ii) toda a informação divulgada pela INCM findo o contrato, após solicitação escrita deste.
6. A Informação é propriedade exclusiva da INCM ou de terceiras entidades, pessoas singulares ou coletivas que com esta mantenham relações comerciais ou outras.
7. A divulgação da Informação ao adjudicatário não lhe concede qualquer direito de propriedade intelectual, nem legitimidade para requerer proteção sobre quaisquer direitos ou licença sobre qualquer registo ou pedido de registo de direito de propriedade industrial relacionado com aquela informação.
8. A INCM não se responsabiliza, direta ou indiretamente, no âmbito do contrato a celebrar, pela eventual violação de direitos de terceiros, designadamente, em sede de direitos de autor ou de propriedade industrial, por parte do adjudicatário.
9. O adjudicatário aceita e reconhece que o contrato a celebrar não limita o direito da INCM de modificar a respetiva informação, sem disso lhe dar prévio conhecimento.
10. Tais modificações não implicam qualquer responsabilidade para a INCM, nem a obrigam a desenvolver, anunciar, entregar, manter ou financiar quaisquer produtos ou planos de negócio baseados naquela Informação.
11. O adjudicatário deve limitar a divulgação da Informação aos seus trabalhadores, colaboradores ou entidades subcontratadas, no âmbito do estritamente necessário à finalidade prevista no contrato a celebrar, fornecendo-lhes as instruções adequadas a esse efeito e celebrando com estes equivalente compromisso escrito de confidencialidade, sendo integralmente responsável perante a INCM quanto ao cumprimento, por aqueles, dos compromissos ora fixados, podendo este, a todo o tempo, exigir ao adjudicatário prova da celebração daqueles acordos.
12. O adjudicatário fica vinculado ao presente compromisso de confidencialidade por um período de 5 (cinco) anos, contados desde a data da última divulgação de Informação ao

abrigo do contrato objeto do presente procedimento, com exceção da informação relativa a dados pessoais, cuja confidencialidade não tem termo.

13. Exclui-se do dever de confidencialidade previsto na presente cláusula qualquer elemento da Informação: (i) cuja divulgação tenha sido expressamente autorizada pela INCM; (ii) que até ao momento da divulgação tenha sido publicado, tornado público ou que, de outra forma não possa ignorar-se pertencer ao domínio público; (iii) tornado público após a divulgação ou pertencente ao domínio público por motivo não imputável ao adjudicatário, a título de dolo ou negligência; (iv) que o adjudicatário possa provar, por exibição de suporte escrito, ter na sua posse em momento prévio ao seu recebimento por parte da INCM; (v) recebida pelo adjudicatário de terceiros sem dever de confidencialidade, desde que estes tenham o direito de fornecer essa informação e que a mesma não tenha sido obtida por estes direta ou indiretamente da INCM sob condição de confidencialidade; (vi) que o adjudicatário seja obrigado, por lei ou decisão judicial, a divulgar, desde que este notifique imediatamente a INCM e coopere de forma razoável com os esforços empreendidos por este para contestar ou limitar o âmbito de tal divulgação; (vii) que seja desenvolvida de forma independente pelo adjudicatário.
14. O ónus da prova de todas as exceções à obrigação de confidencialidade previstas no número anterior recai sobre o adjudicatário.
15. O não-cumprimento da obrigação consagrada no presente artigo constitui o adjudicatário na obrigação de indemnizar a INCM por todas e quaisquer perdas, danos, responsabilidades, reclamações e despesas daí decorrentes.
16. Sem prejuízo da obrigação de indemnizar acima mencionada, acrescerá, ainda, uma indemnização de 20% do valor do contrato, a qual será paga pelo adjudicatário à INCM ao primeiro pedido emitido por esta última ao primeiro.
17. O valor resultante das indemnizações aplicáveis ao adjudicatário, por força do disposto dos dois números antecedentes, não pode ser superior ao valor contratual.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 14.º

Certificação e auditorias

Caso o Adjudicatário não seja detentor de certificação em alguma das normas ISO 34001, ISO 14298 ou na CWA 15374, bem como na ISO 27001 ou equivalentes, aceita sujeitar-se à realização de auditorias, por parte da INCM, ao abrigo dos requisitos destes normativos.

Artigo 15.º

Formação e sensibilização

O Adjudicatário compromete-se a participar ou fazer participar os seus trabalhadores, colaboradores e entidades subcontratadas nas ações de formação que sejam promovidas pela INCM com vista a acautelar a segurança da Informação.

Artigo 16.º

Privacidade de dados pessoais

No âmbito de execução do contrato a celebrar, caso se verifique o tratamento de dados pessoais, este deve ser regulado mediante acordo, nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do Regulamento UE 2016/679, o qual vincula o subcontratante inicial ou ulterior, por conta do responsável pelo tratamento (Anexo n.º III- “Acordo de Subcontratação”).

Artigo 17.º

Utilização dos sistemas de informação

Caso a execução do contrato implique o acesso às instalações e a eventual utilização dos sistemas de informação da INCM por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, este compromete-se a garantir que os mesmos cumpram as regras de utilização dos sistemas de informação em vigor na empresa.

Artigo 18.º

Valores éticos

O adjudicatário assume o compromisso de observar os valores éticos consagrados no Código de Ética e de Conduta da INCM, que se encontra disponível no site https://www.incm.pt/portal/incm_codetica.jsp

Artigo 19.º

Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho

Caso a execução dos serviços implique o acesso às instalações por colaboradores ou subcontratados do adjudicatário, este compromete-se a exigir-lhes o integral cumprimento das regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho, em vigor na INCM, que podem ser consultadas em https://www.incm.pt/portal/sustentabilidade_qahs.jsp

Artigo 20.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a INCM venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 21.º

Penalizações contratuais

1. Em caso de incumprimento das obrigações contratuais, podem ser aplicadas penalidades ao adjudicatário, calculadas nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega dos equipamentos objeto do contrato: 2% (dois por cento) do valor global da (s) fatura (s) referente (s) ao equipamento, por cada semana de atraso, até ao limite de 4 (quatro) semanas;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica e de qualidade: 1% (um por cento) do valor global da (s) fatura (s) referente (s) ao equipamento, por cada semana de atraso na substituição ou reparação, até ao limite de 4 (quatro) semanas;
 - c) Pelo incumprimento da obrigação de manutenção preventiva, segundo plano de manutenção a acordar: 1% (um por cento), por cada dia útil de atraso, do valor correspondente à manutenção preventiva, até ao limite de 4 semanas;

- d) Pelo incumprimento da obrigação de manutenção corretiva: 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, do valor correspondente à manutenção corretiva, até ao limite de 4 semanas;
 - e) Pelo incumprimento da obrigação da emissão dos relatórios e certificados de manutenção preventiva corretiva, constantes nos artigos 30º e 31º, 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, do valor correspondente à manutenção corretiva, até ao limite de 4 semanas.
 - f) Pelo incumprimento da obrigação da emissão dos da respectiva guia electrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), quando aplicável, ou comprovativo da entrega no destino final, quando a primeira não se aplicar, constantes nos artigos 32º, 1% (um por cento) por cada dia útil de atraso, do valor correspondente à manutenção corretiva, até ao limite de 4 semanas.
- 2. Os valores das penalidades por incumprimento supra indicadas poderão ser deduzidos pela INCM no momento do pagamento de qualquer fatura apresentada ou a apresentar pelo adjudicatário a partir do momento da verificação do incumprimento, sem prejuízo da perda das cauções prestadas pelo adjudicatário, quando aplicável.
 - 3. A ocorrência sucessiva de problemas que suscitem manutenções corretivas por fatores imputáveis ao mau funcionamento dos equipamentos pode levar à respetiva devolução e resolução do contrato, perdendo o adjudicatário todas garantias prestadas, bem como não lhe sendo devidos quaisquer valores ainda não pagos mesmo que já faturados.
 - 4. As penalidades são acumuláveis.
 - 5. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do exercício do direito de resolução do contrato.
 - 6. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e se decida não proceder à resolução do contrato aquele limite é elevado para 30%.
 - 7. Se o incumprimento das obrigações contratuais exceder 4 (quatro) semanas, a INCM reserva-se o direito de, a partir dessa data, resolver o contrato, através do envio ao adjudicatário de uma carta registada, com aviso de receção, perdendo o adjudicatário as cauções prestadas, que reverterem para a INCM sem quaisquer formalidades, sem prejuízo



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



da aplicação das penalizações estabelecidas no número anterior, ou de indemnização eventualmente devida nos termos gerais aplicáveis.

8. Caso as partes concordem em alterar os prazos de entrega, os atrasos e a aplicação das respetivas penalizações serão contados a partir dos novos prazos acordados.

Artigo 22.º

Resolução do contrato

1. O não cumprimento por qualquer uma das partes das obrigações resultantes do contrato concede à outra o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes compensações legais.
2. Sem prejuízo do disposto no artigo 21.º, quando uma das partes não cumpre qualquer uma das obrigações resultantes do presente contrato, a mesma será notificada por escrito pela outra parte para proceder ao respetivo cumprimento no prazo indicado na notificação.
3. Caso o incumprimento se mantenha, após o prazo indicado no número anterior, a parte que não está em falta pode resolver o presente contrato, com efeito imediato, através do envio à parte faltosa de uma carta registada com aviso de receção, indicando as suas razões.
4. Se a resolução se dever a incumprimento imputável ao adjudicatário, as cauções prestadas reverterão para a INCM, sem quaisquer formalidades.

Artigo 23.º

Cedência da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, nem quaisquer direitos ou obrigações decorrentes do contrato, sem a autorização prévia da INCM.
2. Na eventualidade de o adjudicatário recorrer à subcontratação, este deve garantir a extensão das disposições de segurança de informação às entidades subcontratadas, bem como o cumprimento, por parte destas últimas, de todos os deveres e obrigações que são exigidas ao adjudicatário, incluindo a sujeição a auditorias pela INCM.
3. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) Ser apresentada pelo cessionário ou pelo subcontratado uma declaração, nos termos da qual este se obriga a cumprir as regras relativas ao dever de confidencialidade, que delimitam a partilha e o acesso a informação confidencial, previstas no presente caderno de encargos.

Artigo 24.º

Comunicações e notificações

1. As notificações e comunicações entre as partes relativamente ao contrato devem ser endereçadas para o domicílio ou sede contratual de cada uma das partes, conforme identificado no contrato.
2. Qualquer alteração aos dados de contacto definidos no contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Artigo 25.º

Prazo de vigência do contrato

O contrato terá início na respetiva data da assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de duração da prestação serviços que constituem o seu objeto, sem prejuízo da manutenção de outras obrigações estabelecidas a favor da INCM, como a confidencialidade e a garantia dos equipamentos e serviços.

Artigo 26.º

Legislação e autoridades competentes

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, e a restante legislação em vigor, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Todos os litígios contratuais serão dirimidos pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 27.º

Características técnicas e quantidades dos equipamentos

Os equipamentos objeto do presente contrato têm que respeitar as seguintes especificações técnicas e quantidades:

1. Retrátil com mastro triplo de elevação igual ou superior a 8955mm- 1 unidade:
 - a) Garfos para euro paletes;
 - b) Deslocamento lateral;
 - c) Câmara nos garfos;
 - d) Capacidade de carga 1.600 Kgs;
 - e) Horas previstas de utilização do equipamento - 1.000 horas.

2. Porta paletes elétricos de condutor transportado com capacidade para 2000 kgs -2 unidades:
 - a) capacidade de carga 2.000 Kgs;
 - b) rodas em vulkollan, ou poliuretano;
 - c) display;
 - d) bateria de 24V-250AH ou superior com enchimento automático;
 - e) Comprimento dos garfos 1.150 mm;
 - f) Indicador de avarias;
 - g) Comprimento dos garfos 1.150 mm;
 - h) Largura máxima 720 mm;
 - i) Horas previstas de utilização de cada equipamento - 1.000 horas.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. Stackers elétricos com condutor transportado, capacidade para 1.400 kgs e mastro triplo com elevação a 5.400 mm - 2 unidades:
 - a) rodas em vulkollan, ou poliuretano;
 - b) bateria de tração de 24V-250Ah ou superior, com enchimento automático;
 - c) respetivo carregador de 24V-30Ah;
 - d) Comprimento dos garfos 1.150 mm;
 - e) Largura máxima 800 mm;
 - f) Horas previstas de utilização de cada equipamento - 1.000 horas.

Artigo 28.º

Serviços de Manutenção

1. O adjudicatário é responsável por executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nas instalações da INCM, durante o período de vigência do contrato.
2. Os serviços de manutenção são prestados de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e no respetivo anexo IV, pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 29.º

Certificação para a prestação dos serviços de manutenção

1. Os serviços de manutenção devem obedecer aos requisitos definidos na legislação em vigor e nas boas práticas em vigor na INCM.
2. O adjudicatário tem a obrigação de preparar e garantir a presença do técnico responsável pela manutenção dos equipamentos, ou de um substituto, em reuniões técnicas de acompanhamento dos serviços prestados à INCM, sempre que esta o solicitar em periodicidade, local e data a combinar.
3. No âmbito dos serviços a prestar o adjudicatário deve garantir o apoio técnico para esclarecimento de dúvidas sobre o funcionamento dos equipamentos, bem como efetuar recomendações de forma proativa no sentido de melhorar as condições de funcionamento,

de eficiência energética e de segurança com eventuais sugestões de alterações ou modificações aos equipamentos.

Artigo 30.º

Manutenção Preventiva aos Equipamentos

1. O adjudicatário presta os serviços de manutenção preventiva que consistem num conjunto de ações necessárias para assegurar o funcionamento dos equipamentos nas condições para as quais foram projetados, mantendo a sua eficiência, segurança e qualidade durante o período da sua utilização, evitando ocorrência de patologias/anomalias/avarias.
2. Estas ações devem ocorrer com a periodicidade estabelecida pelo fabricante, com o mínimo de 1 (uma) intervenção preventiva, sendo as datas e os locais a combinar entre a INCM e o adjudicatário.
3. O adjudicatário compromete-se a entregar à INCM, no prazo de 5 (cinco) dias após a intervenção preventiva o “certificado de bom funcionamento do equipamento” e respetivo relatório de intervenção.
4. A prestação dos serviços de manutenção preventiva aos equipamentos objeto do contrato contempla todas as ações descritas pelo fabricante.
5. Os serviços de manutenção preventiva abrangem todas as peças necessárias, incluindo as de desgaste rápido.

Artigo 31.º

Manutenção Corretiva aos Equipamentos

1. Os serviços de manutenção corretiva a prestar pelo adjudicatário consistem na intervenção pontual de manutenção dos equipamentos existentes para reparação de anomalia que afete o respetivo funcionamento, com o objetivo de repor a sua funcionalidade no mais curto espaço de tempo, a qual deve ser realizada de acordo com os níveis de serviço estabelecidos na cláusula 33.ª do presente Caderno de Encargos.
2. As manutenções corretivas referidas no número anterior visam todas as reparações que não se enquadrem no âmbito dos serviços de manutenção preventiva ou que não estejam abrangidas pela garantia técnica.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



3. Os serviços de manutenção corretiva devem ser realizados durante o horário laboral (9h-18h), em dias úteis, para dar resposta a situações urgentes e inadiáveis.
4. O adjudicatário compromete-se a entregar à INCM, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a intervenção corretiva o “certificado de bom funcionamento do equipamento” e o respetivo relatório de intervenção.
5. Os serviços de manutenção corretiva abrangem todas as peças necessárias, incluindo as de desgaste rápido.

Artigo 32.º

Armazenamento e encaminhamento de resíduos

1. Em qualquer altura, o adjudicatário pode ser obrigado pela INCM a apresentar a documentação comprovativa do destino correto dos resíduos.
2. A INCM não assegurará o armazenamento dos utensílios/produtos, entre outros, utilizados nas suas instalações.
3. Os resíduos resultantes dos serviços detalhados no presente caderno de encargos, incluindo material de embalagem, devem ser recolhidos pelo adjudicatário e devidamente encaminhados, devendo os locais nas instalações da INCM onde os serviços foram executados ficar em perfeitas condições de limpeza, sem vestígios de qualquer resíduo.
4. O adjudicatário antes de encaminhar os resíduos para destino adequado, deve enviar à INCM cópia dos alvarás dos destinatários e outros documentos legalmente previstos de forma a serem validados pela área ambiental da INCM.
5. Após a saída dos resíduos, o adjudicatário deve enviar no prazo de 10 dias seguidos, a respetiva guia eletrónica de acompanhamento de resíduos (e-GAR), quando aplicável, ou comprovativo da entrega no destino final, quando a primeira não se aplicar.

Artigo 33.º

Níveis de serviço

1. Deve o adjudicatário cumprir, no mínimo, os níveis de serviço indicados nos números seguintes, sob pena de lhe poderem ser aplicadas penalidades contratuais.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T +351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



2. Nas situações de manutenção preventiva, o adjudicatário deve planejar as intervenções periódicas preventivas e programar a execução dos trabalhos de forma a não prejudicar a normal atividade da INCM.
3. No âmbito dos serviços de assistência técnica para manutenção corretiva, estabelecem-se os seguintes níveis de prioridade:
 - a) Crítico - Reparação de avaria ou anomalia que provocou a paragem total do equipamento, que afeta a operacionalidade dos serviços e necessita de rápida intervenção
 - b) Urgência - reparação de avaria ou anomalia que provocou o mau funcionamento do equipamento, podendo chegar a ficar fora de serviço, que afeta a operacionalidade dos serviços e necessita de rápida intervenção;
 - c) Normal - reparação de avaria ou anomalia que provocou o mau funcionamento do equipamento, podendo chegar a ficar fora de serviço, que não põe em risco a segurança de pessoas e dos equipamentos, nem retira a operacionalidade do serviço público.
4. Por defeito, a prioridade de todas as tarefas deve ser considerada normal, salvo indicação expressa em contrário pela INCM.
5. Em situações consideradas de críticas ou urgentes os prazos a observar na prestação dos serviços de manutenção corretiva são os seguintes
 - a) Pedido crítico: Nas varias reportadas até as 12:00 horas a intervenção deve ser efetuada no prazo de 24 horas;
 - b) Pedido urgente: A intervenção deve ser efetuada no prazo, no máximo, de 48 horas, a contar da data que foi efetuado o contacto para o efeito;
 - c) A equipa de manutenção deve realizar o diagnóstico da situação de avaria e, se for possível, proceder de imediato à reparação da avaria ou anomalia, bem como repor o equipamento em funcionamento.
6. Em situação de crítica ou de urgência, o tempo total de resolução da avaria e reposição do funcionamento do equipamento não poderá ser superior a 5 (cinco) dias úteis, após a receção do pedido.
7. Em situações em que a INCM indique o nível de prioridade normal, os prazos a observar na prestação dos serviços de manutenção corretiva são os seguintes:



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



- a) o tempo de resposta máximo é de 72 (setenta e duas) horas, após a realização do pedido através da linha telefónica de apoio disponível nos dias úteis entre as 9h e as 18h e por e-mail, o que inclui a deslocação da equipa e o acesso ao local;
 - b) a equipa de manutenção deve realizar o diagnóstico da situação de avaria e, se for possível, proceder de imediato à reparação da avaria ou anomalia e repor o equipamento bem em funcionamento.
8. Em situação de prioridade normal, o tempo total de resolução da avaria e reposição do funcionamento do equipamento não pode ser superior a 8 (oito) dias após a receção do primeiro pedido efetuado nos termos da alínea a) do número anterior.
9. Prevê-se que as situações consideradas:
- a) como «críticas» não ultrapassem 10 % das solicitações; e
 - b) como «urgentes» não ultrapassem 20 % das solicitações.
10. Os prazos acima definidos podem ser prorrogados mediante acordo com a INCM.

Artigo 34.º

Pessoal técnico

1. As visitas são efetuadas por técnicos especializados, devidamente credenciados, detentores de formação e qualificação adequada ao desempenho dos serviços contratados.
2. Os técnicos devem estar devidamente apetrechados com todos os equipamentos de diagnóstico, ferramentas e todos os meios indispensáveis à boa execução do serviço.
3. O adjudicatário realizará a assistência técnica em dias úteis entre as 9h00 às 18h00.
4. O adjudicatário obriga-se a manter, na INCM, uma listagem atualizada dos técnicos especializados e respetivas certificações.



IMPRESA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.
AVENIDA DE ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
1000-042 LISBOA | PORTUGAL
T+351 217 810 700
WWW.INCM.PT
CAPITAL SOCIAL € 30 000 000
NIPC 500 792 887
CRC LISBOA



Artigo 35.º

Embalagem dos Equipamentos

1. Os equipamentos devem ser entregues devidamente acondicionados em embalagem robusta, adequada à perfeita e completa proteção do material, para evitar que se deteriore durante o transporte.
2. A embalagem exterior deve conter as seguintes indicações: (i) o título “INCM, S.A.”, (ii) a designação do fornecedor, (iii) o tipo de equipamento; (iv) O peso bruto e o peso líquido do equipamento; (v) o peso bruto e o peso líquido do equipamento; (vi) número da encomenda da INCM.
3. No momento da entrega dos equipamentos o adjudicatário instala os equipamentos e é responsável pela recolha e encaminhamento das embalagens.

Artigo 36.º

Anexos ao Caderno de Encargos

Fazem parte integrante do presente caderno de encargos para todos os devidos efeitos os seguintes anexos:

Anexo I – Regras das Boas Práticas de Ambiente, Segurança e Higiene no Trabalho;

Anexo II – Minuta para garantia bancária on first demand (GB);

Anexo III - Acordo de Subcontratação;

Anexo IV – Caracterização de Serviços de Manutenção.

Imprensa Nacional – Casa da Moeda, S.A.

Pela Administração,